

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI MUNICIPAL Nº 2008, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Cria o Programa “Lições de Primeiros Socorros” na educação básica da rede escolar em todo Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa “Lições de Primeiros Socorros” na educação básica da rede escolar em Município.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo abrange tanto as escolas públicas quanto as privadas, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I – ensinem os alunos da educação infantil, do ensino fundamental e médio à maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – capacite os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º O programa “Lições de Primeiros Socorros” terá três grupos de públicos-alvo:

I – os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II – os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental;

III – os alunos do ensino médio das escolas.

Art. 4º Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal da Saúde, que poderão ser:

I – médicos;

II – enfermeiros;

III – auxiliares de enfermagem;

IV – bombeiros;

V – profissionais do SAMU.

§ 1º. Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, poderão participar, quer sejam professores, quer sejam auxiliares.

§ 2º. Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III, IV e V de acordo com o disposto no



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Manual de Primeiros-Socorros, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

§ 3º. A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I – a identificação de situações de emergências médicas;

II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º. Os alunos do ensino médio receberão aulas de primeiros socorros ministradas por professores capacitados pelos profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde.

§ 1º. As aulas de que trata o *caput* deste artigo terão caráter extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

§ 2º. As aulas de que trata o *caput* deste artigo não darão ensejo à necessidade de avaliações, e utilizarão, como único critério de aprovação dos alunos matriculados, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Timon-MA, 17 de Dezembro de 2015; 124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP



DECRETO Nº 089, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

**TORNAR SEM EFEITO O DECRETO Nº
030/2008-GP, DE 12 DE MARÇO DE 2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VI e o art. 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 032, de 17 de Dezembro de 2015 passou a tratar de toda a matéria pertinente aos Agentes Fiscais de Tributos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º. TORNAR, sem efeito o Decreto de nº 030/2008-GP, de 12 de Março de 2008, a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 16 de Dezembro de 2015; 124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

